CM-51/2016

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 02
PROC. Nº PDL 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/016 - DE 03 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – PROCESSO TC N.º 234/026/14, que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2014.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal:

Dracena, 03 de agosto de 2016

PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Ailton Oscar Lorensetti – Presidente e Relator

Pedro Gonçalves Vieira – Vice-Presidente

Divanir Ledo dos Santos – Membro

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 03/08/2016 13:01 000073816

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 07
PROC. Nº PDC6

P A R E C E R

TC-000234/026/14
Prefeitura Municipal: Dracena.
Exercício: 2014.
Prefeito: José Antonio Pedretti.
Acompanham: TC-000234/126/14 e Expedientes: TC-000531/018/15, TC-000525/018/15 e TC-000417/018/15.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 12 de abril de 2016, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, ***ACORDA***, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Dracena, exercício de 2014.

À margem do Parecer, determina a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, ainda, a abertura de autos apartados para tratar dos itens "B.5.2. Subsídios dos Agentes Políticos" (pagamentos a maior aos Secretários Municipais), devendo o expediente TC-000525/018/15 subsidiar o exame; e "D.3.1.2. Pessoal Temporário Cedido a Entidades do Terceiro Setor".

Por fim, determina a abertura de autos próprios para tratar dos Contratos LC nº 198/2014 - Tomada de Preços nº 07/2014, devendo o expediente TC-000531/018/15 subsidiar o exame; e LC nº 135/2014 - Tomada de Preços nº 01/2014 e LC nº 127/2014 - Tomada de Preços nº 02/2014.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente e Relator

PUBL. DE 6/5/16

ft.